GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUÍ

Prefeitura Municipal de Biriguí

LEI Nº 394, DE 23 DE MARÇO DE 1.960
****

DISPÕE SÔBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 382, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.959.

Eu, DR, RENATO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Biriguí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IMPÔSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES dentro dos prazos a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 154 da Lei Municipal nº 382, de 31 de Dezembro de 1.959, será concedido, além do já previsto, mais um desconto de 10% (DEZ POR CENTO), perfazendo o total de 20% (VINTE POR CENTO).

ARTIGO 2º -- Ficam isentos do pagamento da LICENÇA ESPECIAL a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 106 da Lei acima referida, os estabelecimentos que, por motivo de conveniência pública, funcionarem fora do horário regulamentar do comércio.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Enquadram-se nesta disposição os seguintes ramos de atividades: farmácias, padarias, postos de serviço de gazolina, açougues, peixarias, barbearias, institutos de beleza e agências de venda de jornais e revistas.

ARTIGO 3º -- Fica aberto, na Diretoria de Finanças - Secção de Contabilidade - um crédito especial de Cr.$ ----- 15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS), para devolução aos contribuintes que já efetuaram o pagamento do Impôsto de Indústrias e Profissões sem o desconto ora concedido.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Biriguí, aos vinte e três de Março de mil novecentos e sessenta.

(DR. RENATO CORDEIRO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal

GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUÍ

Prefeitura Municipal de Biriguí

da Prefeitura Municipal de Biriguí, aos vinte e três de Março de mil novecentos e sessenta.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do
Expediente e do Pessoal da Prefeitura